



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

**Deliberação
C. Gestão n.º 05/2019**

Tendo em conta a experiência acumulada com a aplicação da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 07/2017, de 23 de março de 2017, surgiu a necessidade de proceder à sua reformulação, o que se faz nos termos seguintes:

1. O Conselho de Gestão deliberou autorizar a anulação das prestações vincendas da propina devida pela inscrição no ano letivo em que se constata uma situação de justo impedimento.
2. Considera-se existir justo impedimento quando se verifica um facto superveniente ao termo final do prazo de anulação da inscrição aplicável e absolutamente impeditivo da frequência e conclusão do ano letivo a que a dívida se reporta, desde que seja comunicado por escrito à UMinho e devidamente instruído com prova documental bastante. Considera-se o período mínimo de 3 meses consecutivos, como prazo impeditivo de concretizar as unidades curriculares a que está inscrito.
3. Aqui se subsumirão os casos de:
 - a) Doença do aluno, considerando o período mínimo referido de 3 meses consecutivos, desde que o aluno comunique à UMinho a impossibilidade de frequentar e concluir o ano letivo a que a dívida se reporta, em virtude do seu estado de saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da constituição da possível situação de justo impedimento, ou seja, nos 30 dias seguintes ao decurso dos 3 meses consecutivos de impossibilidade de frequência do curso. A comunicação deverá ser acompanhada de atestado e relatório médico comprovativo de que, em virtude do seu estado de saúde, se viu absolutamente impedido de frequentar e concluir o ano letivo a que a dívida se reporta;
 - b) Doença de familiar do aluno, considerando o período mínimo de 3 meses consecutivos, desde que o aluno comunique à UMinho a impossibilidade de frequentar e concluir o ano letivo a que a dívida se reporta, em virtude do estado de saúde de familiar que tem de acompanhar decorrente da doença. A comunicação deve ser efetuada por escrito, no prazo de 30 dias a contar da constituição da possível situação de justo impedimento, ou seja, nos 30 dias seguintes ao início da impossibilidade de frequência do curso, e devidamente instruída com prova documental bastante;
 - c) Alunos estrangeiros que se inscrevem na UMinho e que, por motivos alheios a estes e devidamente comprovados, não conseguem obter o visto de entrada em Portugal em tempo útil.
4. A competência referida no número 1 pode ser subdelegada no Administrador, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A anulação das prestações de propina vincendas pressupõe que a propina não esteja paga, pelo que serão liminarmente indeferidos os pedidos formulados ao abrigo da presente deliberação, em que à data do pedido a propina já esteja integralmente paga.
6. Os alunos que formulem pedidos ao abrigo da presente deliberação, por possíveis situações de justo impedimento, podem requerer que sejam apenas anuladas as prestações de propina vincendas desde a data em que se verificou o início do justo impedimento até à data do seu termo, por forma a dar continuidade aos estudos no ano letivo de inscrição. Nestas situações, caso se conclua pela existência de justo impedimento, serão anuladas as prestações de propina vincendas desde a data em que se verificou o início do justo impedimento até ao seu termo.
7. O Conselho de Gestão deliberou, ainda, autorizar a anulação das prestações vincendas da propina devida pela inscrição no ano letivo em que se constate a não atribuição de

equivalências ou reconhecimento de creditação de formação e/ou experiência profissional, desde que o requerimento de anulação da inscrição seja apresentado mediante formulário próprio, no prazo de 10 dias a contar da notificação da referida decisão.

A presente deliberação aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

O Presidente do Conselho de Gestão